



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 337/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
070/2025**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65**, com sede na Praça da Independência, nº 244 - Centro, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **João Victor Barretto Passos Bastos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERESTRE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO SUL E EXTREMO SUL BAIANO**, inscrito no CNPJ nº 59.134.907/0001-96, com sua sede na Rod. Br 101, s/nº, Bairro Santo Antônio do Monte, Itamaraju, Bahia, CEP 45.836-000, neste ato representado pelo senhor pelo Sr. Edicarlos Coelho Barros, inscrito no CPF nº 885.583.205-00, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com os termos do Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores, e da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2025**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002476/2025**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

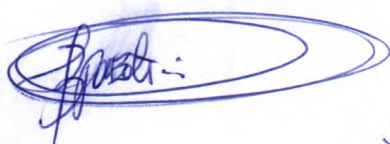
1.1. O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada em transporte coletivo de passageiros para fins de fornecimento de vales-transportes aos servidores públicos do Município de Itamaraju/Bahia.**

1.2. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **INEXIGIBILIDADE Nº 070/2025**, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência será por **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

3.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a existência de saldo contratual.

3.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas às normas gerais previstas na Lei Federal.

3.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o contratado deverá enviar comunicação escrita ao contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 2.112.000,00** (dois milhões, cento e doze mil reais), conforme definido nas propostas apresentadas.

4.2. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente 54.808-1, da Agência 3093, Banco Bradesco, Itamaraju/Bahia.

4.3. Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

4.3.1. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos:

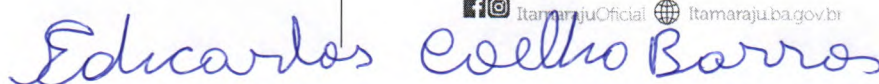
a) Federais, Estaduais, Municipais, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 DO PEDIDO

5.1.1 CONTRATADA deverá disponibilizar sistema ou software de administração e gerenciamento, onde constará o cadastro de todos os funcionários, tipo, quantidade de vales, valores, que permita a remessa de pedidos e atualizações, por meio eletrônico, possibilitando também emissão de relatórios para controle e gestão de informações, sem ÔNUS nenhum para a CONTRATANTE.

5.1.2 A quantidade de crédito nos cartões a serem distribuídos, será definida em cada mês, podendo oscilar, de acordo com as necessidades do pedido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

5.1.3 Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais, sendo feitas com até 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o crédito.

5.2 DA ENTREGA

5.2.1 A CONTRATADA deverá entregar nas localidades indicadas pela CONTRATANTE, de acordo com as quantidades requeridas.

5.2.2 Os cartões deverão ser envelopados individualmente, em ordem alfabética, constando o nome dos alunos, lotação, tipo e quantidade dos vales, acompanhados pelos respectivos recibos de entrega.

5.2.3. A conferência será realizada de acordo com o quantitativo e valor discriminado impresso no envelope da Secretaria de Educação.

5.2.4. Se recusado o recebimento, a CONTRATADA deverá repor e/ou substituir os vales transportes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a comunicação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Administração	Manutenção Da Secretaria Municipal De Administração	2010	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 20.292,12
Secretaria Municipal de Finanças	Manutenção Da Secretaria Municipal De Finanças	2013	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 14.494,24
Secretaria Municipal de Educação	Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Educação	2018	33.90.39.00	1.500.1001	R\$ 383.829,19
	Man. do Ensino Fundamental	2098	33.90.39.00	1.500.1001 1.540.0000 1.542.0000 1.569.0000	R\$ 614.126,70
	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	2068	33.90.39.00	1.500.1001 1.540.0000 1.542.0000	R\$ 537.360,86

 Itamaraju Oficial  Itamaraju.ba.gov.br
Edcarlos Coelho Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

				1.569.0000	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Gestão Administrativa do FMAS	2029	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 48.314,16
	Bloco da Proteção Social Básica	2079	33.90.39.00	1660.0000 1.661.0000	R\$ 14.494,24
	Bloco da Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade (MAC)	2081	33.90.39.00	1660.0000 1.661.0000	R\$ 14.494,24
	Manutenção do Conselho Tutelar	2027	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 1.610,47
	Bloco de Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único	2082	33.90.39.00	1.661.0000	R\$ 1.610,47
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	Manutenção Da Secretaria Municipal De Obras, Serviço E Transporte Público	2038	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 231.907,98
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Manutenção Da Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Rural	2102	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 8.696,54
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Manutenção da Secretária Municipal	2101	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 8.696,54
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura e Esporte	2074	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 2.898,84
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda	2106	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 2.898,84
Secretaria Municipal de Saúde	Manutenção Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde	2042	3390.30.00	1.500.1002	R\$ 103.137,31
	Manutenção Das Ações Da Atenção Especializada Em	2044	3390.30.00	1.500.1002 1.600.0000	R\$ 2.062,74

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2025 - FLS. 4/11

 ItamarajuOficial  Itamaraju.ba.gov.br

Eduardo Coelho Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

	Saúde				
	Manutenção Da Atenção Psicossocial - Caps	2047	3390.30.00	1.600.0000	R\$ 2.062,74
	Manutenção Da Saúde Bucal - Sb	2049	3390.30.00	1.600.0000	R\$ 2.062,74
	Manutenção Das Ações Do Agente Comunitário De Saúde - ACS	2053	3390.30.00	1.600.0000	R\$ 8.250,98
	Manutenção Do Programa Saúde Da Família - Sf	2052	3390.30.00	1.500.1002 1.600.0000	R\$ 20.627,46
	Manutenção Do Hospital Municipal	2055	3390.30.00	1.500.1002 1.600.0000	R\$ 47.443,16
	Manutenção Das Ações Da Vigilância Em Saúde - Vigilância Epidemiológica	2058	3390.30.00	1.600.0000	R\$ 12.376,47
	Manutenção Das Ações Da Atenção Primária Em Saúde	2077	3390.30.00	1.600.0000	R\$ 2.062,74
	Manutenção Das Ações Da Vigilância Em Saúde - Vigilância Sanitária	2086	3390.30.00	1.500.1002 1.600.0000	R\$ 6.188,23

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- b) Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- e) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;


Edcarlos Coelho Barros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- f) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- h) Efetuar o pagamento ajustado.

7.2. Obrigações da CONTRATADA

Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) Atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo os cartões na forma estipulada neste instrumento;
- b) Substituir às suas expensas os passes que se apresentarem defeituosos, dentro das condições de uso;
- c) Entregar os cartões requisitados nos locais indicados pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- g) Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- j) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- k) Caso haja reduções ou descontos, a empresa compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

Edicardos Coelho Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

l) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor da proposta.

m) A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema ou software de administração e gerenciamento, onde constará o cadastro de todos os funcionários, tipo, quantidade de vales, valores, que permita a remessa de pedidos e atualizações, por meio eletrônico, possibilitando também emissão de relatórios para controle e gestão de informações, sem ÔNUS nenhum para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2. Fica nomeada a servidora **ADRIANA DE ALMEIDA SOUZA**, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto, o servidor **DIOGO OLIVEIRA RIBEIRO**, designados pela Portaria nº 005/2025 – Secretaria Municipal de Administração.

8.3. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei federal nº 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- I.** Declaração de inidoneidade;
- II.** Suspensão temporária;
- III.** Advertência verbal;
- IV.** Multa.

9.2. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

9.3. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2025 - FLS. 7/11

ItamarajuOficial Itamaraju.ba.gov.br

Eduardo Coelho Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

9.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.5. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.6. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21.

9.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

9.7.1. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21.

9.7.2. Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.7.3. Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

Edicardos Coelho Barros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

9.7.4. Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

9.7.5. Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.8.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

9.8.2. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o FORNECEDOR responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.8.3. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

10. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato será extinto, assegurada o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

10.1.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do parágrafo segundo, do art. 138, da Lei nº 14.133/21.

Eduardo Coelho Barros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itamaraju/Bahia, 01 de agosto de 2025.

JOÃO VICTOR BARRETTO PASSOS BASTOS
Secretário Municipal de Administração
Município de Itamaraju

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
TERESTRE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO SUL E EXTREMO SUL BAIANO
CNPJ nº 59.134.907/0001-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos do item nos valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Vale Transporte	Unidade	528.000	R\$ 4,00	R\$ 2.112.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.112.000,00


Edicardos Coelho Barros